

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.8.2025.69846	24125659	67,1900 Ha	30/04/2025 a 31/10/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CORREGO FUNDO SPE LTDA		Não se aplica	22.890.550/0001-66
Município de referência		Coordenadas de referência	
COLORADO / PR		-22,739028865 -52,059346649	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALEX SANDRO SILVEIRA PAVLAK	Elaborador	108349/07-D	7015321

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal, corresponde a 67,19 hectares, sendo 28,88 ha de FES em estágio médio, 24,24 ha de Vegetação Herbácea em área úmida (VHAU), 3,17 ha de FES aluvial, e 10,91 ha de FES em estágio inicial de sucessão, a supressão tem por objetivo a construção PCH Córrego Fundo, A ser construído sobre o rio Pirapó entre os municípios Paranapoema, Paranacity e Colorado -PR;

1.02 - Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, conforme definidas pelo ministério do meio ambiente (2010), com o protocolo específico para tal, com o reflorestamento de com no mínimo 20 espécies nativas da região com percentual destinado as espécies em extinção;

1.03 - Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução;

1.04 - Na execução da Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico;

1.05 - A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;

1.06 - Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico;

1.07 - Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente;

1.08 - Dever ser feito o resgate e o monitoramento da fauna silvestre, conforme Autorização emitida pelo

IAT;
1.09 - Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996;
1.10 - O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal-DOF emitido pelo IBAMA;
1.11 - Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996;
1.12 - É expressamente proibido o uso de fogo para fazer a limpeza e manutenção da área de servidão;
1.13 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
1.14 - A presente autorização não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
1.15 - O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	30/04/2025 - 07:44:35



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Maringá, em 30 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202569846>